

**ADITIVO Nº 3**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

**2024-2034**

**ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a **COMPRADORA** é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as **PARTES** celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as **PARTES** celebraram, em 28/07/2023, o Aditivo nº 1 ao **CONTRATO**, tendo como objeto alterar (a) a **CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS** e (b) a **CLÁUSULA 17 - PENALIDADES**;
- (iv) as **PARTES** celebraram, em 02/02/2024, o Aditivo nº 2 ao **CONTRATO**, tendo como objeto alterar (a) a **CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL**, (b) a **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA QDM** e (c) a **CLÁUSULA 25 VALOR DO CONTRATO**;
- (v) em 03/04/2024, em 12/04/2024 e em 02/05/2024, a **COMPRADORA** encaminhou correspondências à **VENDEDORA**, informando de seu interesse em reduzir proporcionalmente a **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)**, em decorrência da migração de consumidores cativos para o mercado livre de gás natural, no volume total de 350.000 m<sup>3</sup>/dia;
- (vi) as **PARTES** acordaram realizar ajustes de natureza formal nos itens relacionados à **PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST)**, que resultam de um processo de melhoria contínua do que foi originalmente acordado;
- (vii) em observância aos termos do item 26.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente aditivo nº 3 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 3**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

- 1.1 Este **ADITIVO Nº 3** entra em vigor na data de sua assinatura.
- 1.2 A eficácia deste **CONTRATO** está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 3 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS (ii) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO; (v) a CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (vi) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam incluir o item 1.1.92 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, com a seguinte redação:

**“1.1.92 - Parcela de Saída de Transporte sem Movimentação e GUS (PSTSMG):** É a parcela de saída de transporte a ser aplicada no cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme definido no item 7.3.2.1.”

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/01/2024	9.500.000
01/02/2024 a 29/02/2024	10.700.000
01/03/2024 a Dia anterior a assinatura deste ADITIVO Nº 3	9.500.000
Dia da assinatura deste ADITIVO Nº 3 a 31/07/2024	9.384.190
01/08/2024 a 31/12/2024	9.246.666
01/01/2025 a 31/12/2025	8.321.999
01/01/2026 a 31/12/2026	7.397.334
01/01/2027 a 31/12/2027	6.472.665
01/01/2028 a 31/12/2028	6.010.333
01/01/2029 a 31/12/2029	5.548.000
01/01/2030 a 31/12/2030	5.085.666
01/01/2031 a 31/12/2034	4.623.334

3.1.3 As PARTES acordam alterar o item 6.1.1.2 – Parcela de Saída de Transporte, e os subitens 6.1.1.2.1 e 6.1.1.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS, bem como inserir o subitem 6.1.1.2.2, que passam a vigor com a seguinte redação:

### “6.1.1.2 - Parcela de Saída de Transporte (PST)

A PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) corresponde à tarifa de transporte de saída publicada pelas transportadoras para cada ZONA DE ENTREGA “I”, conforme item 1.1.91, incluindo também as tarifas e encargos relativos ao empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema e balanceamento vigentes e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora em questão.

6.1.1.2.1. A PST será calculada mensalmente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PST_i = (TS_i + Encargos_{i(m-1)})$$

$PST_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) na ZONA DE ENTREGA “I”, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$TS_i$	-	É a tarifa de saída da ZONA DE ENTREGA “I”, divulgada no sítio da transportadora para o Mês do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico), descontados eventuais encargos que estejam embutidos na tarifa e estejam detalhados como Encargos no sítio da transportadora.
$Encargos_{i(m-1)}$	-	É o somatório das tarifas/encargos de empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema, balanceamento e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados na ZONA DE ENTREGA “I” divulgada no sítio da transportadora, referente ao mês anterior ao do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico). Os valores dos encargos de transporte observarão os valores divulgados no sítio eletrônico da transportadora de gás para o Mês anterior (m-1) ao mês de fornecimento. O encargo de congestionamento/balanceamento variável, aplicável a causadores específicos de desvios não será incluído na cobrança.

6.1.1.2.2. As PARTES concordam que qualquer alteração no valor da tarifa de transporte de que trata o item 6.1.1.2 será refletida na PST do presente CONTRATO.

6.1.1.3. Caso a ANP defina uma nova metodologia de cálculo para alocação dos custos de transporte do gás natural, o valor referente à PET e à PST, a forma do seu cálculo e de sua atualização conforme definidos pela ANP, referentes à área de concessão da COMPRADORA, serão aplicados automaticamente ao CONTRATO, sem necessidade de aditivo contratual.

3.1.4 As PARTES resolvem ajustar o item 7.3.2.1 da CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO, da seguinte forma:

**“7.3.2. ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS)**

7.3.2.1. O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PSTSMG_i); \text{ onde:}$$

$FAT_{ECS}$	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) pela COMPRADORA à VENDEDORA, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.
$CSNU_i$	-	É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) no MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”.
$PSTSMG_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m <sup>3</sup> , na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, conforme item 6.1.1.2.1, sem encargos de movimentação e gás para uso no sistema.

3.1.5 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

*“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:*

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	01/01/2024 a 31/01/2024: 805; 01/02/2024 a 29/02/2024: 907; 01/03/2024 a Dia anterior a assinatura deste ADITIVO Nº 3: 805; Dia da assinatura deste ADITIVO Nº 3 a 31/07/2024: 750; 01/08/2024 a 31/12/2024: 750; Em 2025: 725; Em 2026: 644; Em 2027: 564; Em 2028: 523; Em 2029: 483; Em 2030: 443; e Em 2031-34: 403;	SP 1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2024 a 31/01/2024: 400; 01/02/2024 a 29/02/2024: 451; 01/03/2024 a 31/12/2024: 400; Em 2025: 360; Em 2026: 320; Em 2027: 280; Em 2028: 260; Em 2029: 240; Em 2030: 220; e Em 2031-34: 200;	SP 2 NTS
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2024 a 31/01/2024: 2.500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 2.816; 01/03/2024 a 31/12/2024: 2.500; Em 2025: 2.250; Em 2026: 2.000; Em 2027: 1.750; Em 2028: 1.625; Em 2029: 1.500; Em 2030: 1.375; e Em 2031-34: 1.250;	SP 3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300,00	6.000		
São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	01/01/2024 a 31/01/2024: 300; 01/02/2024 a 29/02/2024: 338; 01/03/2024 a 31/12/2024: 300; Em 2025: 270; Em 2026: 240; Em 2027: 210; Em 2028: 195; Em 2029: 180; Em 2030: 165; e Em 2031-34: 150;	SP 4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	Em 2024-34:0;	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	01/01/2024 a 31/01/2024: 5.050; 01/02/2024 a 29/02/2024: 5.688; 01/03/2024 a Dia anterior a assinatura deste ADITIVO Nº 3: 5.050;	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800	Dia da assinatura deste ADITIVO Nº 3 a 31/07/2024: 4.934; 01/08/2024 a 31/12/2024: 4.797; Em 2025: 4.317; Em 2026: 3.837; Em 2027: 3.358; Em 2028: 3.118; Em 2029: 2.878; Em 2030: 2.638; Em 2031-2034: 2.398.	
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	01/01/2024 a 31/01/2024: 500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 563; 01/03/2024 a 31/12/2024: 500; Em 2025: 450; Em 2026: 400; Em 2027: 350; Em 2028: 325; Em 2029: 300; Em 2030: 275; e Em 2031-34: 250;	SP3 TBG
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800		
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990		

3.1.6 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de 55.399.095.914 (cinquenta e cinco bilhões trezentos e noventa e nove milhões noventa e cinco milhões novecentos e quatorze reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i) ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM<sub>1</sub></i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m <sup>3</sup> .
<i>PST<sub>i</sub></i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “I”, conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m <sup>3</sup> .

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 3.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 3, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 3.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 3 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 3 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 3 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 3, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

#### PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

[Redacted signature area for PETROBRAS]

#### COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)

[Redacted signature area for COMGÁS]

[Redacted signature area for COMGÁS]

#### TESTEMUNHAS:

[Redacted witness signature area]

[Redacted witness signature area]

















# Aditivo nº 3 ao Contrato NMG 2024-34 celebrado entre Petrobras e Comgás

Relatório de auditoria final

2024-07-08

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

## Histórico de "Aditivo nº 3 ao Contrato NMG 2024-34 celebrado e entre Petrobras e Comgás"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]